

SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**ATOS DA PRESIDÊNCIA****PROVIMENTO-CSM Nº 211, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.**

Disciplina o leilão eletrônico determinado pelo art. 689-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 165, XXV, "b", 6, do RITJMS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 689-A do Código de Processo Civil, que dispõe acerca do "leilão eletrônico";

CONSIDERANDO que a utilização desse modo de alienação poderá aperfeiçoar e imprimir maior eficácia à realização das hastas públicas;

CONSIDERANDO que a alienação pela rede mundial de computadores permite aos interessados um acesso simples ao sistema da alienação judicial eletrônica, de modo a facilitar a arrematação, sem a necessidade de seu comparecimento ao local da hasta;

CONSIDERANDO que a alienação judicial eletrônica visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciar maior divulgação das praças e leilões, baratear o processo licitatório, agilizar as execuções e potencializar as arrematações;

CONSIDERANDO que referida alienação eletrônica absorverá boa parte da rotinas cartorárias relacionadas às hastas públicas, reduzindo o trabalho interno nas varas judiciais e otimizando o expediente forense;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou exposto e decidido nos autos do Pedido de Providências n. 2008.960184-3.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul autorizadas a realizar a alienação judicial eletrônica de que trata o art. 689-A do Código de Processo Civil, observadas as regras contempladas nesse Provimento, sem prejuízo da apreciação casuística das questões de cunho jurisdicional.

Da Habilitação dos Gestores:

Art. 2º Serão consideradas habilitadas para realização da alienação judicial eletrônica as entidades públicas ou privadas, credenciadas previamente pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico a ser instituída por ato do Conselho Superior da Magistratura.

§ 1º. A habilitação das empresas gestoras será mediante credenciamento, que se realizará no ano de 2010, nos meses de Agosto e Setembro, nos anos subsequentes, nos meses de Janeiro e Fevereiro, de acordo com o estabelecido no respectivo edital de habilitação.

I - Para o processo de habilitação de gestores que será realizado nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2011, considerar-se-ão automaticamente habilitadas as empresas credenciadas nos meses de Agosto e Setembro de 2010, que atenderem plenamente as especificações do novo edital.

§ 2º. O credenciamento terá validade até o encerramento de novo processo de habilitação.

§ 3º. A relação das empresas credenciadas será divulgada mediante ato do Corregedor-Geral de Justiça, a ser publicado no Diário da Justiça e página da Corregedoria-Geral de Justiça, no encerramento de cada processo de habilitação.

Art. 3º O descredenciamento dos gestores ocorrerá, a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou pela constatação do não atendimento de requisitos especificados no edital de habilitação.

Da Participação na Alienação Eletrônica:

Art. 4º São impedidos de participar do sistema de alienação judicial eletrônica:

I - os menores de 18 anos e os considerados absolutamente incapazes para realizar quaisquer atos da vida civil, exceto se devidamente assistidos ou representados, nos termos da legislação civil.

II - os juizes, os auxiliares da Justiça e a equipe da empresa gestora que estiver promovendo o ato licitatório, bem como todas as pessoas especificadas no art. 690-A do CPC.

Do Cadastro Prévio:

Art. 5º O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio em que se desenvolverá a alienação, preencher todos os dados pessoais e aceitar as condições de participação descritas neste Provimento e no Termo de Compromisso do sítio, além de observar criteriosamente as condições ditas no respectivo edital de hasta pública.

Art. 6º O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica.

Art. 7º Caberá ao gestor do sistema de alienação judicial eletrônica (entidades credenciadas na forma do art. 2º):

I - disponibilizar os meios necessários para o cadastro dos licitantes na alienação judicial eletrônica, com observância dos critérios estabelecidos neste Provimento.

II - dirimir eventuais dúvidas acerca da utilização do sistema de alienação judicial eletrônica.

Parágrafo único. O cadastro de licitantes deverá ser eletrônico e sujeito à constatação da autenticidade da identificação, mediante confronto com as informações existentes em banco de dados de empresas especializadas.

Art. 8º O gestor confirmará ao interessado seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação:

I - a autenticação para acesso ao sistema deverá ser através de login e senha.

II - o uso indevido da senha, que é pessoal e intransferível, é de exclusiva responsabilidade do usuário.

Das Condições Imprescindíveis para a Realização da Alienação Eletrônica:

Art. 9º. Compete ao ofício de justiça, frente ao gestor, as seguintes providências:

I - a intimação da nomeação pelo Juiz do Feito;

II - o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação);

III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo;

IV - a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação;

V - a comunicação da lavratura da certidão mencionada no parágrafo único do artigo 13;

Dos Bens Oferecidos:

Art. 10. Os bens penhorados serão oferecidos no sítio do gestor especificamente designado pela unidade judiciária a que se vincular o processo correspondente, com descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação.

Parágrafo único. Para possibilitar a ilustração referida no caput, o gestor fica autorizado, independentemente de mandado judicial, a capturar imagens do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

Da Vistoria dos Bens:

Art. 11. Os bens a serem alienados estarão em exposição nos locais indicados no sítio na descrição de cada lote, para visitação dos interessados, nos dias e horários determinados.

Art. 12. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Do Dia e do Horário da Alienação Judicial Eletrônica:

Art. 13. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica terá apregoamento final em dia e hora fixados no edital, sendo que a oferta eletrônica dos lanços começa no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume.

Parágrafo único - O gestor deverá ser comunicado, por meio eletrônico, da afixação para imediata liberação no recebimento de lanços.

Art. 14. Não havendo lança superior à importância da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o fechamento dos lotes em dia e hora previamente definidos no edital, exceto nos casos em que a lei prevê forma diversa (Hasta Única).

Art. 15. Caso a alienação judicial eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, o pregão final se verificará de imediato no primeiro dia útil posterior à cessação do impedimento, independentemente de novas providências, observando-se o disposto nos artigos 688 e 689 do Código de Processo Civil.

Art. 16. Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Parágrafo único. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor.

Art. 17. Caso o magistrado faça a opção pelo sistema de alienação mista, a colheita dos lanços presenciais se dará durante o apregoamento final do primeiro e segundo pregão, com a presença do leiloeiro ou de seu preposto em auditório estabelecido no edital, na unidade judiciária a que se vincular o processo.

Parágrafo Único - Todos os lanços presenciais captados durante o pregão final serão inseridos no sistema, possibilitando a todos os usuários a disputa em tempo real da alienação.

Art. 18. Para que haja o encerramento do lote este deverá permanecer por 3 minutos sem receber outra oferta.

Parágrafo Único - Sobrevindo lança durante os três minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão ocorrerá em três minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a ocorrência do estabelecido no caput.

Art. 19. Em segundo pregão, o valor mínimo de venda corresponde a 60% do valor da avaliação, ressalvada determinação judicial diversa.

Parágrafo único - A mesma regra se aplica aos bens inferiores a 60 salários mínimos, desde que determinado pelo juiz do feito e publicado o edital no sítio eletrônico do gestor, sem ônus para as partes.

Art. 20. Somente serão aceitos lanços superiores ao lança corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no sítio.

Art. 21. Nas alienações que exigirem condições especiais, o sítio irá sempre publicar as normas específicas da alienação para que o usuário tome conhecimento e forneça os documentos necessários que o habilite para ofertar lanços.

Do Pagamento e da Transmissão do Bem:

Art. 22. A comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lança, no percentual de 5%, salvo determinação judicial diversa, desde que respeitado o limite fixado neste artigo.

Parágrafo único. O comissão do gestor ser-lhe-á paga diretamente.

Art. 23. Homologado o lança, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado (com código identificador do gestor e número da subconta) vinculada ao juízo do processo.

Art. 24. Após a homologação do lança vencedor, que será comunicada pelo gestor ao arrematante, este terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos mencionados no artigo anterior, salvo disposição judicial diversa.

Art. 25. O auto de arrematação será assinado somente pelo juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil.

Art. 26. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados.

Das Penalidades:

Art. 27. Não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juiz, podendo ser homologada a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e, desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, salvo determinação judicial distinta, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil.

Art. 28. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF).

Das Garantias:

Art. 29. Para garantir o bom uso do sítio, o juiz poderá, observadas as disposições legais atinentes à quebra de sigilo de dados, determinar o rastreamento do número do IP – Internet Protocol da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lanços.

Art. 30. O gestor deverá disponibilizar ao juízo acesso imediato à alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la.

Parágrafo único. Ao Ministério Público e às Procuradorias das Fazendas Públicas (União, Estado e Município), será permitido o acesso ao sistema de alienação judicial eletrônica para aposição de suas manifestações.

Art. 31. Serão de exclusiva responsabilidade do gestor os ônus decorrentes da manutenção e operação do sítio disponibilizado para a realização das alienações judiciais eletrônicas, não cabendo ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul nenhuma responsabilidade penal, civil, administrativa ou financeira pelo uso do sítio, do provedor de acesso ou pelas despesas de manutenção do software e do hardware necessários à colocação do sistema de leilões on-line na Rede Mundial de Computadores.

Art. 32. Também correrão por conta do gestor todas as despesas com o arquivamento das transmissões, bem como todas as despesas necessárias ao perfeito desenvolvimento e implantação do sistema de leilões on-line, tais como: divulgação publicitária das hastas públicas em jornais de grande circulação, elaborações de projetos e instalações de equipamentos de multimídia, contratação de pessoal para os procedimentos do leilão, despesas com aquisição de softwares e equipamentos de informática, link de transmissão etc.

Art. 33. A estrutura física de conexão externa de acesso e segurança ao provedor é de inteira responsabilidade do gestor, tanto na hospedagem quanto na realização das hastas públicas na modalidade mista, atendendo as especificações técnicas do edital de habilitação.

Das Disposições Gerais:

Art. 34. O gestor deverá obedecer rigorosamente a todos os preceitos deste Provimento e os requisitos técnicos estabelecidos pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico.

Art. 35. No caso de o gestor também realizar alienações eletrônicas para outras pessoas físicas ou jurídicas ou para outras entidades públicas, fica de logo advertido de que, para obter ou manter sua autorização para realizar as hastas públicas on-line do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, não poderá levar à alienação, mesmo que sob a responsabilidade de terceiros, qualquer produto que tiver sua venda proibida ou não se enquadrar na concepção de produto legal.

Art. 36. Os lanços e dizeres inseridos na sessão on-line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário.

Art. 37. Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste Provimento serão dirimidos pelo juiz competente para a alienação, exceto as questões relacionadas ao credenciamento das empresas gestoras, que serão resolvidas pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 38. Esse Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Provimento 184, de 24 de setembro de 2009.

Campo Grande (MS), 09 de agosto de 2010.

(a) **Des. PAULO ALFEU PUCCINELLI**

Presidente

(a) **Des. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES**

Vice-Presidente

(a) **Des. JOSUÉ DE OLIVEIRA**

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 473, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Institui Comissão Permanente para gerenciamento da Alienação Judicial Eletrônica no Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a comissão permanente de que trata o artigo 2º do Provimento-CSM nº 211, de 09 de agosto de 2010, que será composta pelos seguintes membros:

I – Fábio Possik Salamene – Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;

II – Ieda Maria de Souza Almeida – Assessoria Técnica Especializada da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça;

III – João Carlos Teodoro – Departamento de Padronização de Primeira Instância da Corregedoria-Geral de Justiça;

IV – Alexandre Rosa Camy – Departamento de Sistemas Administrativos da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça;

V – Soraya Almeida Samha – Coordenadoria das Varas Cíveis do Departamento de Padronização de Primeira Instância da Corregedoria-Geral de Justiça;

VI – Jairo Aderbal Garcia Filho – Departamento Correicional da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça;

VII – João Bosco Oliveira Monteiro – Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça.

VIII – Lelio Aoto – Coordenadoria de Redes da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça.

IX – Andrea Carla Pinheiro Lins – Departamento de Apoio à Licitação da Secretaria de Bens e Serviços.

Art. 2º – Compete à Comissão Permanente a administração e a gestão geral do Alienação Judicial Eletrônica no estado, inclusive:

I – elaborar edital para credenciamento de empresas para realizações de Alienações Judiciais Eletrônicas;

II – analisar e deliberar sobre as solicitações de credenciamento no prazo estabelecido;

III – acompanhar a execução da Alienação Judicial Eletrônica no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul;

IV – prestar apoio e suporte para treinamento e capacitação dos servidores;

V – acompanhar o trabalho e propor alterações para aperfeiçoamento dos procedimentos de Alienação Judicial Eletrônica, orientando e supervisionando as unidades judiciárias do Estado, quando de sua aplicação;

VI – analisar críticas e sugestões de alteração ou complementação encaminhadas pelas unidades judiciárias e usuários;

VII – emitir parecer e esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos de Alienação Judicial Eletrônica, das unidades judiciárias;

VIII – emitir parecer e esclarecer dúvidas a respeito de credenciamento das empresas gestoras;

VII – zelar pela comunicação das alterações promovidas;

IX – realizar reuniões periódicas para análise do desempenho das Alienações Judiciais Eletrônicas realizadas nas unidades judiciárias;

X – fiscalizar o cumprimento dos requisitos do edital;

Art. 3º – A comissão será presidida pelo Juiz de Direito integrante da comissão e, na sua ausência, por quem o Corregedor indicar.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 09 de agosto de 2010.

(a) **Des. Paulo Alfeu Puccinelli**

Presidente

(a) **Des. João Batista da Costa Marques**

Vice – Presidente

(a) **Des. Josué de Oliveira**

Corregedor - Geral de Justiça

Decisão proferida pelo relator Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abbs

Duarte, no dia 02/08/10:

Ação Penal nº 2010.005012-3 - Capital.

Autor: Ministério Público Estadual.

Réus: M.E.W. e E.G.S.N.

Advogada: Daniela Weiler Wagner Hall

Advogado: Sebastiao Rolon Neto

Vistos, etc.

Nos termos do art. 479, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o art. 9º, § 1º, da Lei n. 8.038, de 28 de maio de 1990, e do art. 54 da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura), DELEGO a realização do interrogatório dos réus para o Dr. MARCOS JOSÉ DE BRITTO RODRIGUES, Juiz de Direito Auxiliar da Vice-Presidência desta Corte.

O interrogatório será realizado no mesmo lugar, data e hora para os quais foram intimadas as partes e o Ministério Público, isto é, o dia 12 de agosto de 2010, quinta-feira, às 8h30m, no Plenário do Órgão Especial deste Sodalício.

Comunique-se a Diretoria da Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, para as providências que o caso requer, tais como expedição do ato administrativo necessário e a confirmação da utilização do Plenário, suprindo-o com a logística necessária para que os registros dos depoimentos sejam feitos pelos meios ou recursos de gravação magnética.

Cumpra-se, observando-se a natureza sigilosa do feito.

Campo Grande, 2 de agosto de 2010.

(a) **Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**

Relator

Extrato das portarias baixadas pelo Exmo Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 06/08/10:

O Desembargador **Paulo Alfeu Puccinelli**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder, “ad referendum” do egrégio Órgão Especial, ao Des. Paschoal Carmello Leandro, Membro do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 05 a 24/08/10, nos termos do artigo 53, § 1º da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, designando o Des. Atapoã da Costa Feliz para substituí-la. P. R. C. (Port. 471/2010).

SECRETARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**RESOLUÇÃO Nº 43 DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.**

Dá nova redação ao artigo 13 da Resolução nº 412, de 21 de maio de 2003, que regulamenta o estágio de estudantes no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º do artigo 22 da Lei nº 1.511, de julho de 1994,

CONSIDERANDO o artigo 10 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, estabeleceu que a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio;

CONSIDERANDO o item 10.2 do Edital nº 01/2010 que tornou público a seleção de candidatos interessados no programa de estágio neste Poder, consentânea com a Lei Federal, estabeleceu que a jornada de atividades de estágio não ultrapassará 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Resolução nº 412/2003 dispõe de modo diverso, uma vez que fixou a jornada de estágio em cinco horas;

CONSIDERANDO que a fixação da jornada de estágio não abre possibilidades de flexibilização de sorte que o administrador possa atender às peculiaridades de cada setor ou comarca, bem como às necessidades decorrentes dos horários de estudos dos estagiários.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 13 da Resolução nº 412, de 21 de maio de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o Poder Judiciário e o aluno estagiário ou seu representante legal, conforme a necessidade, devendo ser compatível com as atividades escolares e não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. As horas de jornada de que trata este artigo serão cumpridas, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, as quais serão distribuídas durante o horário de expediente do órgão.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 569, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui o Programa de Atendimento da Justiça Restaurativa – PAJUR no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 164 da Resolução 237, de 21 de setembro de 1995.

CONSIDERANDO a necessidade de buscar alternativas de atendimento sócio-educativo aos adolescentes autores de ato infracional, objetivando proporcionar maior eficácia na solução dos conflitos sociais junto à própria comunidade;

CONSIDERANDO que a Justiça Restaurativa consiste em promover um novo modelo de Justiça voltado para as relações prejudicadas por situações de violência envolvendo o autor do ato infracional e da vítima, seus familiares e a comunidade, valorizando a autonomia e o diálogo, criando oportunidades para que as pessoas envolvidas no conflito possam conversar e entender a causa real do conflito, a fim de restaurar a harmonia e o equilíbrio entre todos.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Atendimento da Justiça Restaurativa – PAJUR –, que consiste no modelo de Justiça participativa, com a finalidade de proporcionar maior efetividade em relação às medidas sócio-educativas no Juizado da Infância e Juventude e na Justiça Comum, de contribuir com a garantia dos direitos humanos do autor do ato infracional e da vítima, seus familiares e a comunidade, bem como promover a cultura pela paz social.

Art. 2º. O Programa de Atendimento da Justiça Restaurativa – PAJUR – será dirigido pelo Coordenador da Infância e Juventude e auxiliado por um dos Juizes de Direito da Vara da Infância e Juventude da comarca de Campo Grande, sem prejuízo de suas funções, podendo funcionar com a atuação integrada do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O Programa de Atendimento da Justiça Restaurativa – PAJUR velará pela efetivação das medidas definidas no artigo 62 e 63 do ECA, em especial adotando medidas para valorização do ensino e, conforme a idade, do labor, sem prejuízo de outras medidas que visem a proteção do adolescente infrator, da vítima, dos familiares e da sociedade.

Art. 3º. O Presidente do Tribunal de Justiça fica autorizado a firmar convênio de cooperação mútua para viabilizar a atuação integrada no Programa de Atendimento da Justiça Restaurativa.

Art. 4º. O Coordenador da Coordenadoria de Infância e da Juventude poderá editar provimento contendo normas gerais e suplementares sobre os procedimentos relativos à criança e ao adolescente e sobre o Programa de Atendimento da Justiça Restaurativa.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**ATOS DA PRESIDÊNCIA****PROVIMENTO - CSM Nº 213, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.**

Altera a redação dos parágrafos 2º e 3º do art. 2º, do inciso I do art. 9º e do caput do art. 17, todos do Provimento nº 211, de 9 de agosto de 2010.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 165, XXV, “b”, 6, do RITJMS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras do procedimento de alienação judicial eletrônica para impor maior agilidade na execução dos trabalhos a serem desenvolvidos.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º, do inciso I do art. 9º e do caput do artigo 17 do Provimento nº 211, de 9 de agosto de 2010, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 2º. O credenciamento terá validade até o novo processo de habilitação que será precedido de edital para divulgação dos requisitos exigidos.

§ 3º. A relação das empresas credenciadas será divulgada mediante ato do Corregedor-Geral de Justiça, a ser publicado no Diário da Justiça e na página da Corregedoria-Geral de Justiça.”

.....

“Art. 9º.....

I – a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico;”

.....

“Art. 17. Caso o magistrado faça a opção pelo sistema de alienação mista, a colheita dos lanços presenciais se dará durante o apregoamento final do primeiro e segundo pregão, com a presença do leiloeiro ou de seu preposto em auditório estabelecido no edital, na sede da Comarca a que se vincular o processo.”

Art. 2º. Esse Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de setembro de 2010.

(a) Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Presidente

(a) Des. João Batista da Costa Marques

Vice – Presidente

(a) Des. Josué de Oliveira

Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO - CSM Nº 214, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a “Semana da Conciliação”, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a permanente política do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul de fortalecer a conciliação como forma de solução de conflitos e pacificação social no âmbito do Judiciário Estadual sul-mato-grossense;

CONSIDERANDO o movimento da “Semana Nacional da Conciliação”, edição 2010, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça e a consequente necessidade de se re-editarem as medidas voltadas à execução das atividades a ele relacionadas;

CONSIDERANDO a disposição de magistrados do segundo grau de jurisdição de aderir ao movimento pela conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. O Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul realizará, no período de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, a “Semana da Conciliação”, com o objetivo de mobilizar os operadores do Direito e a sociedade em geral no sentido de desenvolver a conscientização e a cultura conciliatória como um mecanismo eficiente para a efetiva prestação da tutela jurisdicional.

Art. 2º. Participarão da “Semana da Conciliação” todas as comarcas e todas as varas do Estado de Mato Grosso do Sul em cujos feitos a conciliação for juridicamente possível e, em segundo grau de jurisdição, os desembargadores que decidirem aderir ao movimento.

Parágrafo único. Para aderir ao movimento de conciliação basta que o desembargador informe sua decisão à comissão coordenadora.

Art. 3º. Nas causas patrocinadas pela Defensoria Pública e naquelas em que há intervenção do Ministério Público, as audiências deverão ser agendadas de modo a viabilizar a presença do Defensor Público e do representante do Ministério Público, de primeiro ou de segundo grau.

Art. 4º. Para a realização das audiências de conciliação, os desembargadores e os juizes de direito poderão se valer, mediante entendimento prévio com os juizes dos Juizados Especiais, dos juizes leigos e dos conciliadores dos Juizados.

§ 1º. Os juizes leigos e os conciliadores receberão a gratificação por conciliação positiva, nos termos da legislação dos Juizados Especiais.

§ 2º. Os desembargadores e os juizes de direito poderão, a seu critério, utilizar dos assistentes de gabinete e assessores, além de convocar os servidores necessários para auxiliar nas audiências de conciliação, sendo vedada a compensação de horas.

Art. 5º. Incumbe aos magistrados selecionar os feitos passíveis de composição e designar audiências de conciliação para o período da Semana da Conciliação, devendo as intimações serem feitas mediante publicação do Diário da Justiça, por telefone, correio eletrônico, fax ou qualquer outro meio que atinja a finalidade do ato.

Art. 6º. As partes interessadas em que seu processo seja incluído na Semana da Conciliação poderão requerê-lo ao magistrado até o dia 12 de novembro